



Lei Nº 1006/2017
De 18 de outubro de 2017

Prefeitura de Urupema - SC
PUBLICADO
em: 18/10/2017

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO FRIGO PEREIRA, Prefeito Municipal de Urupema, SC, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2018, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - as metas fiscais e os riscos fiscais;
- III - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública Municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município e;
- VIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2018 são as constantes do "Anexo de Prioridades e Metas", as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2018, e na sua execução, não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Integra esta Lei também os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais de que trata o artigo 4º parágrafo 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000.



§ 2º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V - Subtítulo, o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;

VI - Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII - Receita Ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

VIII - Execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar; e

IX - Execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos;

X - Execução Física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço.



§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 4º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 3º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2018/2021

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e dos seus Fundos.

Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos e os recursos transferidos pelo município.

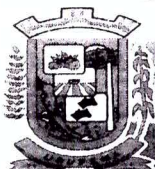
Art. 5º O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6º A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I - às ações relativas à saúde e assistência social;
- II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;
- IV - às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental;

Art. 7º O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será composto de:

- I - mensagem;
- II - texto da lei;
- III - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados nos artigos 2º e 22, incisos III, IV e parágrafo único da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 ;
- IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;



Parágrafo Único – Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, os seguintes demonstrativos:

- I – Receita e Despesa, Segundo as Categorias Econômicas conforme o Anexo 1, da Lei nº 4.320 de 1964;
- II – Receita por Categorias econômicas, conforme o Anexo 2 da Lei nº 4.320 de 1964;
- III – Natureza da Despesa por Categorias Econômicas, conforme o Anexo 2, da Lei nº 4.320 de 1964;
- IV – Funções e Subfunções de Governo, conforme o anexo 5, da Lei nº 4.320 de 1964;
- V – Programa de Trabalho de Governo, conforme o Anexo 6, da Lei nº 4.320 de 1964;
- VI – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, conforme o Anexo 7, da Lei nº 4.320 de 1964;
- VII – Demonstrativo das Despesas por Funções, Subfunções e Programas, conforme o Vinculo com os Recursos, conforme o Anexo 8, da Lei nº 4.320 de 1964;
- VIII – Demonstrativos da Despesa por Órgãos e Funções, conforme Anexo 9, da Lei nº 4.320 de 1964;
- IX – Demonstrativo da Evolução da Receita, conforme art 22, Inciso III, da Lei nº 4.320 de 1964 e art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- X – Demonstrativo da Evolução da Despesa, conforme art 22, Inciso III, da Lei nº 4.320 de 1964;
- XI – Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico Situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento;
- XII – Da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;
- XIII – Demonstrativo da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 7 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 1996;
- XIV – Demonstrativo da aplicação dos recursos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- XV – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida com base no art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- XVI – Demonstrativo da Despesa com Pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- XVII – Demonstrativo da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

- I – Exposição circunstanciada da situação econômico-financeiro, documentada com demonstração da dívida fundada e fluante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; e
- II – Justificativa da estimativa e fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e despesa.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 09 A estimativa da receita e a fixação da despesa, constante do Projeto de Lei Orçamentária serão elaborados a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10 A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11 Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo VII, do Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do art. 14, da Lei Complementar nº 101/00.

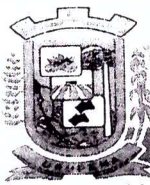
Parágrafo Único - Se a previsão referida no caput não for incluída na lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de 2018, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos no inciso II, do art. 14, da referida Lei Complementar.

Art. 12 Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 13 Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 14 Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art. 15 Serão incluídas no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de governo.



Secretaria de Administração
e Finanças

Art. 16 Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Art. 17 Não poderão ser programados novos projetos:

I - por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;

II - que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 18 O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente a 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, e EC nº 58 de 23 de setembro de 2009, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 19 A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo Único - A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação.

Art. 20 É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

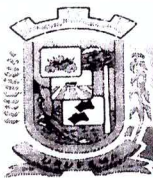
I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

III - sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

IV - sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social; cultural, esportiva, recreativa de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

V - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

§ 1º Para habilitarem-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2018 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.



§ 2º Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 21 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 22 O Poder Executivo poderá emitir, como anexo à Lei Orçamentária, relação das entidades que, no exercício financeiro de 2018, poderão vir a ser beneficiadas por Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio.

Art. 23 A lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 24 O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no Art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 25 a Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei complementar nº 101, de 2000.

Art. 26 A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a no máximo, 3% (três por cento), da receita corrente líquida, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificados Anexo de Riscos Fiscais.

Parágrafo Único - Na definição do percentual da Reserva de Contingência, está incluído o valor destinado à obtenção da meta de resultado primário positivo a ser apurado no exercício.

Art. 27 A Lei Orçamentária para 2018 poderá autorizar o Poder Executivo a proceder remanejamentos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza ou elementos de despesa.

§ 1º As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º O excesso de arrecadação e o superávit financeiro verificado em cada fonte de recurso poderá ser utilizado para suplementação por Decreto do Poder Executivo.

Art. 28 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições circunstanciadas de motivos que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.



§ 2º Os créditos adicionais aprovados serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 3º Quando a abertura de créditos adicionais implicarem alteração das metas físicas, o anexo correspondente deverá ser objeto de atualização.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 29 O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.

§ 1º A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 30 As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as sua respectiva produtividade.

Art. 31 O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

I - elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;

II - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;

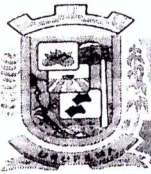
IV - atualização do cadastro mobiliário fiscal.

Art. 32 Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 33 Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Se estimada a receita na forma deste artigo, no projeto da Lei Orçamentária:

I - serão identificadas as propostas de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;



II - será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VI

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 34 No exercício financeiro de 2018, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 35 Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2018 somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;
- IV - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 36 O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas as regras do Art. 15, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação das Secretarias de Administração, Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, em suas respectivas áreas de competência.

§ 2º O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º O Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários poderá ser fixado por lei de iniciativa da Câmara de Vereadores, observado o disposto no art. 29, V da Constituição Federal e o disposto no art. 14 da Lei Orgânica do Município de Urupema.

Art. 37 A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 38 Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse

público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração e Finanças.

Art. 39 No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

I - eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;

II - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

III - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em base bimestral.

Parágrafo Único - A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 41 Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2017 para o exercício de 2018, excetuando:

I - as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e
II - as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

§ 1º Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I - redução de investimentos programados com recursos próprios.

II - eliminação de despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

V - redução de gastos com combustíveis;



§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 42 A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 43 O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 44 As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.

Art. 45 São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 46 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 47 Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2018, a despesa, decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens e serviços, os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93, devidamente atualizados.



Art. 48 Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento do serviço da dívida;
- III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.

Art. 49 O projeto de lei orçamentária anual, relativo ao exercício de 2018, deve assegurar o controle e a transparência na execução do orçamento.

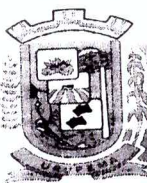
I – O princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II – O princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 50 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Urupema, SC, 18 de outubro de 2017.


EVANDRO FRIGO PEREIRA
Prefeito



ANEXO DE RISCOS FISCAIS

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 devendo seu conteúdo ser levado em consideração quando da elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes, os riscos fiscais e outros eventos capazes de afetar as contas públicas no exercício de 2018.

Considerando as orientações constantes do Manual aprovado pela Portaria STN, o Município entende que podem ser supridas pela Reserva de Contingência, mediante a abertura de créditos adicionais, as dotações necessárias para fazer frente às seguintes situações, cujos montantes estimados para o exercício constam do demonstrativo próprio:

I - RISCOS FISCAIS ORÇAMENTÁRIOS

Referem-se à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se realizarem conforme o planejado, durante a execução do Orçamento, em decorrência de situações não passíveis de previsão.

II - RISCOS FISCAIS DA DÍVIDA

Referem-se a possíveis ocorrências externas à administração, que em se efetivando resultarão na necessidade de desembolso financeiro ou no aumento do estoque da dívida.

Urupema, SC, 18 de outubro de 2017.


EVANDRO FRIGO PEREIRA
Prefeito

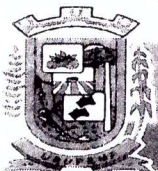
ANEXO DE RISCOS FISCAIS - 2017

Descrição	TCE	Código	Valor
RISCOS FISCAIS ORÇAMENTÁRIAS		01	3.000,00
Realização de despesas não passíveis de previsão em decorrência de situação de emergência ou de estado de calamidade pública (enchentes, vendavais, granizo, estiagem, geada, surtos epidêmicos).			
RISCOS FISCAIS DA DÍVIDA		02	1.000,00
Ações judiciais que venham a ser ingressadas contra o Município, que possam motivar desembolso financeiro no exercício de 2014, inclusive de natureza tributária trabalhista.			
TOTAL			4.000,00

Urupema, SC, 18 de outubro de 2017.



EVANDRO ERIGO PEREIRA
Prefeito

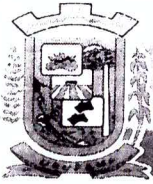


ANEXO DE PRIORIDADES E METAS PARA 2017

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração para o exercício de 2018 e as metas físicas em valores correntes, relativas às atividades e projetos a serem desenvolvidos no exercício, em consonância com o Plano Plurianual, as quais se traduzem no seguinte:

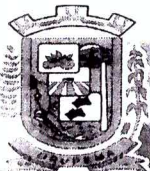
- 1 - realizar processo seletivo e/ou concurso público, capacitar e valorizar os recursos humanos da municipalidade;
- 2 - modernizar e informatizar a administração pública municipal, aperfeiçoando o sistema de planejamento, administração financeira, pessoal, comunicação social, informática e automação;
- 3 - celebrar convênios com o governo federal e estadual, objetivando a execução de obras e serviços de interesse municipal;
- 4 - adquirir e distribuir merenda escolar entre os alunos do ensino infantil e fundamental, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;
- 5 - apoiar os alunos da rede municipal de ensino, mediante suplementação alimentar, assistência médica-odontológica e outras ações sociais;
- 6 - desenvolver o esporte amador e prestar apoio, se necessário às entidades incentivadoras das atividades esportivas, criando o espírito de coletividade e competição, necessária à formação de atletas municipais;
- 7 - democratizar o acesso à cultura, no que se refere aos meios de produção e espaços culturais, com incentivo às festas típicas;
- 8 - construir e ampliar unidades sanitárias para atendimento à população de baixa renda;
- 9 - adquirir instrumentos para equipar, reformar e ampliar a rede física de serviços públicos;
- 10 - manter ações de saúde individual (consulta médica, consulta odontológica) e coletiva (vigilância sanitária, epidemiológica, saneamento básico) em quantidade e qualidade necessárias e suficientes para reduzir os indicadores de morbi-mortalidade da população;



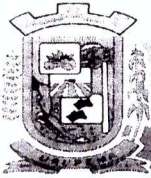
Prefeitura Municipal
Urupema

Secretaria de Administração
e Finanças

- 11 - adquirir e distribuir medicamentos básicos, satisfazendo às necessidades da população e das ações de saúde em geral;
- 12 - atender emergencialmente as pessoas em situação de extrema carência e as vítimas de calamidade pública ou situações de emergência;
- 13 - oportunizar o ensino, habilitação, reabilitação e profissionalização às pessoas portadoras de deficiência;
- 14 - manter e aprimorar os serviços de abastecimento de água, coleta e deposição final de esgotos sanitários;
- 15 - incentivar a participação popular nas definições de políticas públicas e apoiar as associações de classes, comunitárias e ecológicas;
- 16 - criar e ampliar áreas para incentivar a instalação e ampliação de indústrias;
- 17 - divulgar as atrações do Município, a fim de incentivar o turismo interno e externo;
- 18 - incentivar as atividades de fomento com ênfase em estratégias setoriais adequadas ao perfil sócio-econômico do Município;
- 19 - expandir a malha viária municipal, bem como melhorar e ampliar os serviços de pavimentação, restauração e sinalização facilitando as condições de trafegabilidade;
- 20 - difundir e ampliar o uso de práticas de irrigação e drenagem, objetivando o aumento da produção agrícola;
- 21 - oferecer condições que visem o aumento dos investimentos no setor agropecuário, proporcionando o aumento da produtividade rural;
- 22 - oferecer assistência técnica e desenvolver trabalhos de extensão rural junto às unidades de produção agropecuária e à família rural, bem como apoiar o desenvolvimento de projetos de outras esferas de governo;
- 23 - apoiar o processo de diversificação da produção agrícola, desenvolvendo trabalhos para consolidar atividades que se mostrem promissoras, sob o ponto de vista sócio-econômico;
- 24 - apoiar e estimular a organização dos produtores rurais, além de prestar trabalhos através da municipalização da agricultura;
- 25 - apoiar e incentivar os programas de comercialização, incluindo feira-livre, patrulha mecanizada, recuperação de estradas para escoamento da produção, hortas escolares, caseiras e comunitárias. recuperar o solo e promover o reflorestamento;
- 26 - repassar recursos para entidades esportivas, culturais, beneficentes, assistenciais, agrícolas e de classe.
- 27 - urbanizar as áreas verdes do município;



- 28 - construir, ampliar e melhorar jardins e praças públicas;
- 29 - construir casas populares, destinadas à população de baixa renda;
- 30 - desenvolver ações que visem à orientação e o controle de atividades que geram poluição, e conservar as matas nativas;
- 31 - instalar equipamentos comunitários em áreas habitacionais de baixa renda e executar obras de infraestrutura, compreendendo a implantação e recuperação de pavimentação, drenagens, urbanização de praças;
- 32 - criar programas de conscientização ecológica;
- 33 - atualizar a lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico e Territorial do Município;
- 34 - adquirir veículos, máquinas e equipamentos para execução de serviços públicos municipais;
- 35 - fiscalizar a execução do contrato de disposição de resíduos no aterro sanitário;
- 36 - dar continuidade ao programa de transporte escolar para alunos das zonas rural e urbana, inclusive ampliando a frota e o atendimento;
- 37 - treinar os professores, no sentido de melhorar o ensino municipal;
- 38 - ampliar, reformar e construir Unidades Escolares;
- 39 - ampliar os núcleos de ensino fundamental de jovens e adultos;
- 40 - construir, ampliar e reformar unidades de pré-escola;
- 41 - construir, ampliar e reformar unidades esportivas;
- 42 - promover e participar de eventos esportivos.
- 43 - adquirir equipamentos de controle, previsão e prevenção de situações de emergência;
- 44 - dar continuidade aos programas e ações assistenciais em conformidade com as novas diretrizes do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;
- 45 - implantar os novos programas e ações de assistência social em conformidade com as novas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.
- 46 - incentivar a criação e o desenvolvimento de cursos de qualificação e requalificação profissional em parceria com entidades do Município e de outras regiões.
- 47 - incentivar e apoiar as empresas locais na participação e exposição em feiras;



- 48 - incentivar e fomentar o associativismo e cooperativismo e outras modalidades de organizações voltadas ao desenvolvimento econômico do município;
- 49 - promover através de parcerias entre organizações governamentais e não governamentais a criação de programas que transformem em produtos reais as vocações e potencialidades econômicas do município, apoiando as empresas garantindo o funcionamento e estabilidade;
- 50 - implantar o controle de natalidade, por meio cirúrgico, destinado aos cães e gatos de rua e aos animais domésticos das pessoas de baixa renda.

METAS RELATIVAS ÀS RECEITAS:

- a) revisar e atualizar as alíquotas fixadas para cada espécie de imposto, visando a ampliação da receita tributária;
- b) manter atualizado o cadastro mobiliário e imobiliário.

OUTRAS METAS:

- a) Adequar as despesas correntes à arrecadação;
- b) evitar déficit financeiro.



ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2018

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício. Tem por objetivo estabelecer as metas fiscais em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultados primário e nominal e ao montante da dívida do Município, para o exercício de 2018 e para os dois seguintes.

ANEXOS

Demonstrativo I - Metas Anuais

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Demonstrativo VI - Avaliação da situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Urupema, SC, 18 de outubro de 2017.



EVANDRO FRIGO PEREIRA
Prefeito

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPEMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (conforme Anexo 1 da Lei nº 4.320/64)

Seleção Alteração em 22/09/2017 (C)

Receitas	Valor	Despesas	Valor
Receitas Correntes	14.441.060,00	DESPESAS CORRENTES	11.740.300,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	610.000,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.343.000,00
Contribuições	25.000,00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	2.000,00
Receita Patrimonial	57.728,50	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.395.300,00
Receita Agropecuária	23.359,00		
Receita de Serviços	25.000,00		
Transferências Correntes	13.688.500,00		
Outras Receitas Correntes	11.472,50		
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-2.238.560,00		
(R)IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MEL	-5.950,00		
(R)DEDUCOES RECEITA TRANSFERÊNCIA CORRE	-2.232.610,00		
		Superavit	462.200,00
Total	12.202.500,00	Total	12.202.500,00
Superavit do orçamento corrente	462.200,00		
Receitas de Capital	97.500,00	DESPESAS DE CAPITAL	555.700,00
Operações de Crédito	1.000,00	INVESTIMENTOS	529.200,00
Alienação de Bens	21.000,00	AMORTIZACAO DA DIVIDA	26.500,00
Transferências de Capital	75.500,00		
Deficit	458.200,00		
Total	555.700,00	Total	555.700,00

Resumo			
Receitas Correntes	14.441.060,00	117,41 %	DESPESAS CORRENTES 11.740.300,00 95,45 %
Receitas de Capital	97.500,00	0,79 %	DESPESAS DE CAPITAL 555.700,00 4,52 %
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-2.238.560,00	-18,20 %	RESERVA DE CONTINGENCIA 4.000,00 0,03 %
Total	12.300.000,00	100,00 %	Total 12.300.000,00 100,00 %



EVÁNDRO FRIGO PEREIRA
Prefeito

Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUPEMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Receita por Categoria Econômica (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 22/09/2017 (C)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE URUPEMA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes			13.816.881,50
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		605.000,00	
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos		485.000,00	
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	170.000,00		
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	170.000,00		
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	170.000,00		
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Princ	170.000,00		
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	315.000,00		
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	172.500,00		
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	102.500,00		
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - F	90.000,00		
1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - M	3.000,00		
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - C	8.000,00		
1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - C	1.500,00		
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e c	70.000,00		
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serv	142.500,00		
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	142.500,00		
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	140.000,00		
1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Ju	500,00		
1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	1.500,00		
1.1.1.8.02.3.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	500,00		
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas		45.000,00	
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	20.000,00		
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	20.000,00		
1.1.2.1.01.1.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	20.000,00		
1.1.2.1.01.1.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	15.000,00		
1.1.2.1.01.1.1.01.00.00	Taxa de Localização e Funcionamento	15.000,00		
1.1.2.1.01.1.3.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	5.000,00		
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	25.000,00		
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	25.000,00		
1.1.2.2.01.1.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	25.000,00		
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	25.000,00		
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria		75.000,00	
1.1.3.8.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria - Específica E/M	75.000,00		
1.1.3.8.02.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminaç	75.000,00		
1.1.3.8.02.1.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Ilumina	75.000,00		
1.1.3.8.02.1.1.00.00.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Ilumin	75.000,00		
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições		25.000,00	
1.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições Econômicas		25.000,00	
1.2.2.0.08.0.0.00.00.00	Contribuição Relativa às Atividades de Importação e Comercia	25.000,00		
1.2.2.0.08.1.0.00.00.00	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-(25.000,00		
1.2.2.0.08.1.1.00.00.00	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	25.000,00		
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial		52.550,00	
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários		52.550,00	
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	52.550,00		
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	52.550,00		
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	52.550,00		
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração FUNDEB	8.000,00		
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remuneração COSIP	100,00		
1.3.2.1.00.1.1.03.00.00	Remuneração Salário Educação	10.000,00		
1.3.2.1.00.1.1.04.00.00	Remuneração Transporte Escolar - ESTADO	12.000,00		
1.3.2.1.00.1.1.05.00.00	Remuneração PNATE - União	800,00		
1.3.2.1.00.1.1.06.00.00	Remuneração PNAE	400,00		
1.3.2.1.00.1.1.08.00.00	Rendimento - FEP	700,00		
1.3.2.1.00.1.1.09.00.00	Remuneração FNAS - PSB-MED.Complexidade	50,00		
1.3.2.1.00.1.1.10.00.00	Remuneração FNAS - PSB	5.000,00		
1.3.2.1.00.1.1.11.00.00	Remuneração FNAS- Gestão BF/CAD.UNICO	500,00		
1.3.2.1.00.1.1.12.00.00	Rendimentos (Próprios)	5.000,00		
1.3.2.1.00.1.1.13.00.00	Rendimentos Convênios - União	10.000,00		
1.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Agropecuária		23.359,00	
1.4.0.0.00.1.0.00.00.00	Receita Agropecuária	23.359,00		
1.4.0.0.00.1.1.00.00.00	Receita Agropecuária - Principal	23.359,00		

Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUPEMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Receita por Categoria Econômica (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção Alteração em 22/09/2017 (C)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE URUPEMA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços		25.000,00	
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		9.000,00	
1.6.1.0.01.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	6.000,00		
1.6.1.0.01.1.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	6.000,00		
1.6.1.0.01.1.1.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	6.000,00		
1.6.1.0.02.0.0.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	3.000,00		
1.6.1.0.02.1.0.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	3.000,00		
1.6.1.0.02.1.1.00.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	3.000,00		
1.6.2.0.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte		16.000,00	
1.6.2.0.02.0.0.00.00.00	Serviços de Transporte	16.000,00		
1.6.2.0.02.1.0.00.00.00	Serviços de Transporte	16.000,00		
1.6.2.0.02.1.1.00.00.00	Serviços de Transporte - Principal	16.000,00		
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes		13.074.500,00	
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		8.549.500,00	
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M	8.549.500,00		
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	8.167.050,00		
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota	7.417.050,00		
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota	7.417.050,00		
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Co	340.000,00		
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% C	340.000,00		
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% C	340.000,00		
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% C	340.000,00		
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	70.000,00		
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rura	70.000,00		
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de	80.000,00		
1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	80.000,00		
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principa	80.000,00		
1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistênci	165.450,00		
1.7.1.8.04.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistênc	165.450,00		
1.7.1.8.04.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistên	165.450,00		
1.7.1.8.04.1.1.01.00.00	Transf. FNAS - Piso MED. Complexidade	1.000,00		
1.7.1.8.04.1.1.02.00.00	Transf. FNAS - PSB - Piso Básico Fixo	80.000,00		
1.7.1.8.04.1.1.03.00.00	Transf. FNAS - PBF - SCFV - Fortal. Vínculos	61.950,00		
1.7.1.8.04.1.1.05.00.00	Transf. FNAS - IGD - Bolsa Família	17.500,00		
1.7.1.8.04.1.1.06.00.00	TTransf. FNAS - IGD - SUAS	5.000,00		
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolv	111.000,00		
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	80.000,00		
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	80.000,00		
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Na	16.000,00		
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Na	16.000,00		
1.7.1.8.05.3.1.01.00.00	PNAE - Fundamental	5.000,00		
1.7.1.8.05.3.1.02.00.00	PNAE - Creche	5.000,00		
1.7.1.8.05.3.1.03.00.00	PNAE - Pré Escolar	6.000,00		
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Na	15.000,00		
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Na	15.000,00		
1.7.1.8.05.4.1.01.00.00	PNATE - INFANTIL	2.000,00		
1.7.1.8.05.4.1.02.00.00	PNATE - FUNDAMENTAL	8.000,00		
1.7.1.8.05.4.1.03.00.00	PNATE - MÉDIO	5.000,00		
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 8	16.000,00		
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 1	16.000,00		
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº	16.000,00		
1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	10.000,00		
1.7.1.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	10.000,00		
1.7.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	10.000,00		
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entic		3.895.000,00	
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específica E/M	3.895.000,00		
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	3.660.000,00		
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	3.400.000,00		
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	3.400.000,00		
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	210.000,00		
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	210.000,00		
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	50.000,00		
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	50.000,00		

Estado de Santa Catarina

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUPEMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Receita por Categoria Econômica (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 22/09/2017 (C)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE URUPEMA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal	235.000,00		
1.7.2.8.10.2.0.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Progr	210.000,00		
1.7.2.8.10.2.1.00.00.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Proq	210.000,00		
1.7.2.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	25.000,00		
1.7.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	25.000,00		
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas		630.000,00	
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica E/M	630.000,00		
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Dese	630.000,00		
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Des	630.000,00		
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e De	630.000,00		
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes		11.472,50	
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		500,00	
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	500,00		
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	500,00		
1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Outras Restituições	500,00		
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	500,00		
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes		10.972,50	
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	10.972,50		
1.9.9.0.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas - Primárias	10.972,50		
1.9.9.0.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	8.472,50		
1.9.9.0.99.1.2.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros	2.000,00		
1.9.9.0.99.1.4.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multas e Juros	500,00		
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital			62.500,00
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito		1.000,00	
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno		1.000,00	
2.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	1.000,00		
2.1.1.2.00.1.0.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	1.000,00		
2.1.1.2.00.1.1.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Princ	1.000,00		
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens		11.000,00	
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis		11.000,00	
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	11.000,00		
2.2.1.3.00.1.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	11.000,00		
2.2.1.3.00.1.1.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	11.000,00		
2.2.1.3.00.1.1.01.00.00	Alienação de Bens Móveis - Educação	1.000,00		
2.2.1.3.00.1.1.02.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	10.000,00		
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital		50.500,00	
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		36.500,00	
2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União	36.500,00		
2.4.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	36.500,00		
2.4.1.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	36.500,00		
2.4.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	36.500,00		
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entic		14.000,00	
2.4.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidad	14.000,00		
2.4.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Feder	14.000,00		
2.4.2.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados	14.000,00		
2.4.2.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	14.000,00		
2.4.2.8.10.9.1.01.00.00	Outras Transf.Convênio dos Estados - Outros Convênios	11.000,00		
2.4.2.8.10.9.1.02.00.00	Convênio dos Estados - Assistência Social	3.000,00		
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA E RECURSOS ARRECADADOS EM EX			-2.238.560,00
9.1.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE			
9.1.1.0.00.0.0.00.00.00	(R)IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		-5.950,00	
9.1.1.1.00.0.0.00.00.00	(R)DEDUÇÕES DA RECEITA DE IMPOSTOS		-5.950,00	
9.1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Dedução Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	-5.950,00		
9.1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Dedução Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Munic	-5.250,00		
9.1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Dedução Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Ur	-5.200,00		
9.1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Dedução Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial L	-5.000,00		
9.1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	Dedução Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial L	-100,00		
9.1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Dedução Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial L	-100,00		
9.1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Dedução Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Ir	-50,00		
9.1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Dedução Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadori	-700,00		
9.1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Dedução Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	-700,00		
9.1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Dedução Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - P	-500,00		
9.1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	Dedução Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - M	-100,00		

Estado de Santa Catarina

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUPEMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Receita por Categoria Econômica (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção Alteração em 22/09/2017 (C)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE URUPEMA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
9.1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	Dedução Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - D	-50,00		
9.1.1.1.8.02.3.4.00.00.00	Dedução Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - D	-50,00		
9.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	(R)DEDUCOES RECEITA TRANSFERÊNCIA CORRENTE		-2.232.610,00	
9.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferências		-1.500.610,00	
9.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Dedução das Transferências da União - Especifica E/M	-1.500.610,00		
9.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Dedução Participação na Receita da União	-1.497.410,00		
9.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Dedução FPM	-1.483.410,00		
9.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Dedução FPM	-1.483.410,00		
9.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Dedução Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territ	-14.000,00		
9.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Dedução Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territ	-14.000,00		
9.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 8	-3.200,00		
9.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Dedução Transferência Financeira do ICMS – Desoneração -	-3.200,00		
9.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Dedução Transferência Financeira do ICMS – Desoneração	-3.200,00		
9.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Dedução Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de s		-732.000,00	
9.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Dedução Transferências dos Estados - Especifica E/M	-732.000,00		
9.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Dedução Participação na Receita dos Estados	-732.000,00		
9.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Dedução Cota-Parte do ICMS	-680.000,00		
9.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal	-680.000,00		
9.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Dedução Cota-Parte do IPVA	-42.000,00		
9.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal	-42.000,00		
9.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Dedução Cota-Parte do IPI - Municípios	-10.000,00		
9.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Dedução Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	-10.000,00		
			Total das receitas:	11.640.821,50
			Total por entidade:	11.640.821,50

Entidade: 6 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUPEMA

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes			624.178,50
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		5.000,00	
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas		5.000,00	
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	5.000,00		
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	5.000,00		
1.1.2.1.01.1.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	5.000,00		
1.1.2.1.01.1.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	5.000,00		
1.1.2.1.01.1.1.30.00.00	Taxa de Fiscalização da Vigilância Sanitária	5.000,00		
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial		5.178,50	
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários		5.178,50	
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	5.178,50		
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	5.178,50		
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	5.178,50		
1.3.2.1.00.1.1.30.00.00	Remuneração ATENÇÃO BÁSICA	2.000,00		
1.3.2.1.00.1.1.31.00.00	Remuneração ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	300,00		
1.3.2.1.00.1.1.32.00.00	Remuneração VIGILÂNCIA EM SAÚDE	300,00		
1.3.2.1.00.1.1.33.00.00	Remuneração - MAC	100,00		
1.3.2.1.00.1.1.35.00.00	Remuneração Saúde ASPS 15%	2.478,50		
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes		614.000,00	
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		547.000,00	
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Especifica E/M	547.000,00		
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	547.000,00		
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SU	547.000,00		
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – S	547.000,00		
1.7.1.8.03.1.1.01.00.00	PAB - Piso da Atenção Básica Fixo	70.000,00		
1.7.1.8.03.1.1.02.00.00	ACS - Agente Comunitários de Saúde	75.000,00		
1.7.1.8.03.1.1.03.00.00	SB - Saúde Bucal	27.000,00		
1.7.1.8.03.1.1.04.00.00	SF - Saúde da Família	90.000,00		
1.7.1.8.03.1.1.05.00.00	NASF - Núcleo de Apoio à Saúde da Família	100.000,00		
1.7.1.8.03.1.1.06.00.00	PMAQ - Prog. Melhoria do Acesso e da Qualidade	140.000,00		
1.7.1.8.03.1.1.07.00.00	Assistência Farmaceutica Básica - UNIÃO	15.000,00		
1.7.1.8.03.1.1.08.00.00	Vigilância em Saúde - Piso Fixo	20.000,00		
1.7.1.8.03.1.1.09.00.00	IPVS - Incentivos Pontuais Vigilância em Saúde	5.000,00		
1.7.1.8.03.1.1.10.00.00	MAC - Teto Média Alta Compl. Ambulatorial e Hospitalar	5.000,00		
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entic		67.000,00	
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Especifica E/M	67.000,00		

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPEMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Receita por Categoria Econômica (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 22/09/2017 (C)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 6 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUPEMA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saú	67.000,00		
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Sa	67.000,00		
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de S	67.000,00		
1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	Cofinanciamento Saúde Família - ESTADO	30.000,00		
1.7.2.8.03.1.1.02.00.00	Farmácia Básica - ESTADO	12.000,00		
1.7.2.8.03.1.1.03.00.00	NASF -Nucleo Apoio Saúde da Família -ESTADO	25.000,00		
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital			35.000,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens		10.000,00	
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis		10.000,00	
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	10.000,00		
2.2.1.3.00.1.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	10.000,00		
2.2.1.3.00.1.1.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	10.000,00		
2.2.1.3.00.1.1.30.00.00	Alienação de Veiculos - Saúde	10.000,00		
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital		25.000,00	
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		10.000,00	
2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União	10.000,00		
2.4.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SU	10.000,00		
2.4.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – S	10.000,00		
2.4.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – :	10.000,00		
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entic		15.000,00	
2.4.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidac	15.000,00		
2.4.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SU	15.000,00		
2.4.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – S	15.000,00		
	Total das receitas:			659.178,50
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS				
4.5.0.0.00.00.00.00.00.000000	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUCAO ORCAME			2.517.821,50
4.5.1.0.00.00.00.00.000000	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUCAO ORCAME		2.517.821,50	
4.5.1.1.0.00.00.00.00.000000	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUCAO ORCAM		2.517.821,50	
4.5.1.1.2.00.00.00.00.000000	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUCAO ORCAI	2.517.821,50		
4.5.1.1.2.02.00.00.00.000000	REPASSE RECEBIDO	2.517.821,50		
4.5.1.1.2.02.01.00.00.000000	Transferência Recebida da Prefeitura - Fundo de Saúde	2.517.821,50		
	Total das transferências			2.517.821,50
	Total por entidade:			3.177.000,00
Entidade: 7 - CAMARA MUNICIPAL DE URUPEMA				
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS				
4.5.0.0.00.00.00.00.000000	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUCAO ORCAME			720.000,00
4.5.1.0.00.00.00.00.000000	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUCAO ORCAME		720.000,00	
4.5.1.1.0.00.00.00.00.000000	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUCAO ORCAM		720.000,00	
4.5.1.1.2.00.00.00.00.000000	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUCAO ORCAI	720.000,00		
4.5.1.1.2.02.00.00.00.000000	REPASSE RECEBIDO	720.000,00		
4.5.1.1.2.02.02.00.00.000000	Transferência Recebida PMU - Câmara de Vereadores	720.000,00		
	Total das transferências			720.000,00
	Total por entidade:			720.000,00
	Total geral das transferências:			3.237.821,50
	Total geral das receitas:			12.300.000,00
	Total geral:			15.537.821,50


EVANDRO FRIGO PEREIRA
Prefeito Municipal

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPEMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Natureza da Despesa por Categorias Econômicas (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção Alteração em 22/09/2017 (C)

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE URUPEMA				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			8.032.600,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		3.871.000,00	
3.1.71.00.00.00.00.00	Transf. a Consórcios Públicos		28.500,00	
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		3.842.500,00	
3.2.00.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA		2.000,00	
3.2.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		2.000,00	
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		4.159.600,00	
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu		252.400,00	
3.3.71.00.00.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos		12.500,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		3.889.700,00	
3.3.93.00.00.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos		5.000,00	
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			366.400,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		339.900,00	
4.4.71.00.00.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos		400,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		339.500,00	
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZACAO DA DIVIDA		26.500,00	
4.6.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		26.500,00	
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			4.000,00
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA		4.000,00	
9.9.99.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA		4.000,00	
Total das despesas:				8.403.000,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS				
3.0.0.0.0.00.00.00.00.000000	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUCAO			3.237.821,50
3.5.0.0.0.00.00.00.00.000000	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUCAO		3.237.821,50	
3.5.1.0.0.00.00.00.00.000000	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUCAO		3.237.821,50	
3.5.1.1.0.00.00.00.00.000000	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUCO	3.237.821,50		
3.5.1.1.2.00.00.00.00.000000	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUCO	3.237.821,50		
3.5.1.1.2.02.00.00.00.000000	REPASSE CONCEDIDO	3.237.821,50		
3.5.1.1.2.02.01.00.00.000000	Transferência à Câmara de Vereadores	720.000,00		
3.5.1.1.2.02.02.00.00.000000	Transferência ao Fundo Municipal de Saúde	2.517.821,50		
Total das transferências:				3.237.821,50
Total da entidade:				11.640.821,50
Entidade: 6 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUPEMA				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			3.037.700,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.972.000,00	
3.1.71.00.00.00.00.00	Transf. a Consórcios Públicos		50.000,00	
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		1.922.000,00	
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.065.700,00	
3.3.71.00.00.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos		30.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		875.700,00	
3.3.93.00.00.00.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos		160.000,00	
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			139.300,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		139.300,00	
4.4.71.00.00.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos		300,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		139.000,00	
Total das despesas:				3.177.000,00
Total da entidade:				3.177.000,00
Entidade: 7 - CAMARA MUNICIPAL DE URUPEMA				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			670.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		500.000,00	
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		500.000,00	
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		170.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		170.000,00	
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			50.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPEMA

Data: 28/09/2017

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Natureza da Despesa por Categorias Econômicas (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 22/09/2017 (C)

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica	
Entidade: 7 - CAMARA MUNICIPAL DE URUPEMA					
DESpesas ORÇAMENTÁRIAS					
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		50.000,00		
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		50.000,00		
			Total das despesas:	720.000,00	
			Total da entidade:	720.000,00	
				Total geral das transferências:	3.237.821,50
				Total geral das despesas:	12.300.000,00
				Total geral:	15.537.821,50


EVANDRO FRIGO PEREIRA
Prefeito

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPEMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Funções e Subfunções de Governo (conforme Anexo 5 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 22/09/2017 (C)

Funções	Subfunções
1 Legislativa	31 Ação Legislativa
4 Administração	121 Planejamento e Orçamento
4 Administração	122 Administração Geral
4 Administração	123 Administração Financeira
4 Administração	126 Tecnologia da Informatização
4 Administração	127 Ordenamento Territorial
8 Assistência Social	241 Assistência ao Idoso
8 Assistência Social	242 Assistência ao Portador de Deficiência
8 Assistência Social	243 Assistência à Criança e ao Adolescente
8 Assistência Social	244 Assistência Comunitária
10 Saúde	301 Atenção Básica
10 Saúde	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 Saúde	304 Vigilância Sanitária
12 Educação	306 Alimentação e Nutrição
12 Educação	361 Ensino Fundamental
12 Educação	364 Ensino Superior
12 Educação	365 Educação Infantil
12 Educação	366 Educação de Jovens e Adultos
12 Educação	367 Educação Especial
13 Cultura	392 Difusão Cultural
15 Urbanismo	451 Infra-Estrutura Urbana
16 Habitação	481 Habitação Rural
16 Habitação	482 Habitação Urbana
17 Saneamento	512 Saneamento Básico Urbano
18 Gestão Ambiental	542 Controle Ambiental
20 Agricultura	606 Extensão Rural
20 Agricultura	608 Promoção da Produção Agropecuária
22 Indústria	661 Promoção Industrial
23 Comércio e Serviços	695 Turismo
25 Energia	752 Energia Elétrica
26 Transporte	782 Transporte Rodoviário
27 Desporto e Lazer	695 Turismo
27 Desporto e Lazer	812 Desporto Comunitário
28 Encargos Especiais	846 Outros Encargos Especiais
99 Reserva de Contingência	999 Reserva de Contingência

EVANDRO FRIGO PEREIRA
 Prefeito Municipal

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - MUNICÍPIO DE URUPEMA		480.000,00	7.890.500,00	28.500,00	11.640.821,50
Órgão: 02.00 GABINETE DO PREFEITO		0,00	436.000,00	0,00	436.000,00
Unidade: 02.01 GABINETE DO PREFEITO		0,00	436.000,00	0,00	436.000,00
04	Administração		436.000,00		436.000,00
04.122	Administração Geral		436.000,00		436.000,00
04.122.0003	Administração Geral		436.000,00		436.000,00
04.122.0003.2.002	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO		436.000,00		436.000,00
Órgão: 04.00 SECR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		16.000,00	1.360.000,00	28.000,00	4.641.821,50
Unidade: 04.01 SECR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		16.000,00	1.315.000,00	28.000,00	4.596.821,50
04	Administração	16.000,00	1.315.000,00		1.331.000,00
04.122	Administração Geral	16.000,00	46.400,00		62.400,00
04.122.0003	Administração Geral	16.000,00	46.400,00		62.400,00
04.122.0003.1.002	CONSTRUÇÃO E REFORMA DO PAÇO MUNICIPAL	16.000,00			16.000,00
04.122.0003.2.070	MANUTENÇÃO CONSÓRCIOS PÚBLICOS		46.400,00		46.400,00
04.123	Administração Financeira		1.268.600,00		1.268.600,00
04.123.0003	Administração Geral		1.268.600,00		1.268.600,00
04.123.0003.2.003	MANUT DA SECR. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		1.268.600,00		1.268.600,00
28	Encargos Especiais			28.000,00	28.000,00
28.846	Outros Encargos Especiais			28.000,00	28.000,00
28.846.0000	Operações Especiais			28.000,00	28.000,00
28.846.0000.0.001	SERVIÇO DA DÍVIDA			28.000,00	28.000,00
Unidade: 04.02 FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - FMSB		0,00	45.000,00	0,00	45.000,00
17	Saneamento		45.000,00		45.000,00
17.512	Saneamento Básico Urbano		45.000,00		45.000,00
17.512.0005	Meio Ambiente		45.000,00		45.000,00
17.512.0005.2.010	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDE DE ESGOTO E ETE		21.000,00		21.000,00
17.512.0005.2.053	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDE DE ÁGUA		24.000,00		24.000,00
	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS				3.237.821,50
	TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DE VEREADORES				720.000,00
	TRANSFERÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				2.517.821,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPEMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção Alteração em 22/09/2017 (C)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - MUNICÍPIO DE URUPEMA					
Órgão: 05.00 SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					
Unidade: 05.01 SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					
18	Gestão Ambiental		13.000,00		13.000,00
18.542	Controle Ambiental		13.000,00		13.000,00
18.542.0005	Meio Ambiente		13.000,00		13.000,00
18.542.0005.2.012	MANUTENÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL		13.000,00		13.000,00
20	Agricultura		796.172,50		796.172,50
20.606	Extensão Rural		707.700,00		707.700,00
20.606.0004	Promoção e Extensão Rural		707.700,00		707.700,00
20.606.0004.2.005	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		707.700,00		707.700,00
20.608	Promoção da Produção Agropecuária		88.472,50		88.472,50
20.608.0004	Promoção e Extensão Rural		88.472,50		88.472,50
20.608.0004.2.064	MANUTENÇÃO PATRULHA AGRICOLA		88.472,50		88.472,50
Unidade: 05.02 FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA					
		0,00	103.000,00	0,00	103.000,00
20	Agricultura		103.000,00		103.000,00
20.608	Promoção da Produção Agropecuária		103.000,00		103.000,00
20.608.0004	Promoção e Extensão Rural		103.000,00		103.000,00
20.608.0004.2.008	ASSISTÊNCIA AO HOMEM DO CAMPO		51.000,00		51.000,00
20.608.0004.2.009	SEMENTES E MUDAS		52.000,00		52.000,00
Unidade: 05.03 MEIO AMBIENTE					
		4.000,00	71.000,00	0,00	75.000,00
18	Gestão Ambiental		71.000,00		75.000,00
18.542	Controle Ambiental		71.000,00		75.000,00
18.542.0005	Meio Ambiente		71.000,00		75.000,00
18.542.0005.1.005	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE RECICLAGEM DE LIXO		4.000,00		4.000,00
18.542.0005.2.011	COLETA SELETIVA DE LIXO		71.000,00		71.000,00
Órgão: 06.00 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES					
Unidade: 06.01 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES					
		70.000,00	2.147.227,50	0,00	2.217.227,50
		3.000,00	452.000,00	0,00	455.000,00
12	Educação		452.000,00		455.000,00
12.361	Ensino Fundamental		441.000,00		444.000,00
12.361.0008	Educação com Qualidade		441.000,00		444.000,00
12.361.0008.1.014	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR		3.000,00		3.000,00
12.361.0008.2.020	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		364.000,00		364.000,00
12.361.0008.2.021	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		77.000,00		77.000,00

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPEMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção Alteração em 22/09/2017 (C)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE URUPEMA					
Órgão: 06.00 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES					
Unidade: 06.01 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES					
12	Educação	3.000,00	452.000,00		455.000,00
12.366	Educação de Jovens e Adultos		11.000,00		11.000,00
12.366.0008	Educação com Qualidade		11.000,00		11.000,00
12.366.0008.2.023	ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		11.000,00		11.000,00
Unidade: 06.02 EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE					
12	Educação	0,00	348.027,50	0,00	348.027,50
12.306	Alimentação e Nutrição		341.527,50		341.527,50
12.306.0012	Merenda Escolar		20.000,00		20.000,00
12.306.0012.2.073	FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR - CRECHE		20.000,00		20.000,00
12.365	Educação Infantil		321.527,50		321.527,50
12.365.0008	Educação com Qualidade		321.527,50		321.527,50
12.365.0008.2.022	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHE		119.527,50		119.527,50
12.365.0008.2.072	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - CRECHE		202.000,00		202.000,00
13	Cultura		6.500,00		6.500,00
13.392	Difusão Cultural		6.500,00		6.500,00
13.392.0014	Acervo Cultural		6.500,00		6.500,00
13.392.0014.2.052	MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL		6.500,00		6.500,00
Unidade: 06.03 EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA					
12	Educação	0,00	183.000,00	0,00	183.000,00
12.306	Alimentação e Nutrição		183.000,00		183.000,00
12.306.0008	Educação com Qualidade		22.000,00		22.000,00
12.306.0008.2.035	FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO PRÉ-ESCOLAR		22.000,00		22.000,00
12.365	Educação Infantil		161.000,00		161.000,00
12.365.0008	Educação com Qualidade		161.000,00		161.000,00
12.365.0008.2.069	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL/PRE-ESCOLA		120.000,00		120.000,00
12.365.0008.2.071	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PRÉ - ESCOLA		41.000,00		41.000,00
Unidade: 06.04 EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL					
12	Educação	16.000,00	1.090.200,00	0,00	1.106.200,00
12.306	Alimentação e Nutrição	16.000,00	1.090.200,00		1.106.200,00
12.306.0008	Educação com Qualidade		40.400,00		40.400,00
12.306.0008.2.036	FORNECIMENTO MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL		40.400,00		40.400,00

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÊMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção Alteração em 22/09/2017 (C)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - MUNICÍPIO DE URUPÊMA					
Órgão: 07.00 SEC MUNIC DE TRANSP OBRAS E SERV PÚBLICOS					
Unidade: 07.01 SEC MUNIC DE TRANSP OBRAS E SERV PÚBLICOS					
15	Urbanismo				
15.451	Infra-Estrutura Urbana				
15.451.0007	Obras e Serviços Públicos				
15.451.0007.1.009	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E PASSEIOS	480.000,00	7.890.500,00	28.500,00	11.640.821,50
15.451.0007.1.011	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CEMITÉRIO PÚBLICO	197.000,00	1.312.100,00	0,00	1.509.100,00
15.451.0007.2.019	MANUT DA SECR DE TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	197.000,00	1.312.100,00	0,00	1.509.100,00
25	Energia				
25.752	Energia Elétrica	55.000,00	1.212.000,00		1.267.000,00
25.752.0007	Obras e Serviços Públicos	55.000,00	1.212.000,00		1.267.000,00
25.752.0007.2.018	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	40.000,00	1.212.000,00		1.267.000,00
26	Transporte				
26.782	Transporte Rodoviário	15.000,00	1.212.000,00		1.227.000,00
26.782.0007	Obras e Serviços Públicos				
26.782.0007.1.008	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIP. SEC OBRAS	100.100,00	100.100,00		200.200,00
26.782.0007.1.013	CONSTRUÇÃO E MANUT. DE PONTES BUEIROS E ESTRADAS	100.100,00	100.100,00		200.200,00
Órgão: 08.00 SECRETARIA DE TURISMO E URBANISMO					
Unidade: 08.01 SECRETARIA DE TURISMO E URBANISMO					
15	Urbanismo				
15.451	Infra-Estrutura Urbana				
15.451.0007	Obras e Serviços Públicos				
15.451.0007.1.010	CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	38.000,00	421.000,00	0,00	459.000,00
23	Comércio e Serviços				
23.695	Turismo				
23.695.0011	Promoção ao Turismo	26.000,00	290.000,00		316.000,00
23.695.0011.2.033	MANUTENÇÃO DA SECR. DE TURISMO E URBANISMO	26.000,00	290.000,00		316.000,00
Unidade: 08.02 FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO					
23	Comércio e Serviços				
23.695	Turismo				
23.695.0011	Promoção ao Turismo				
23.695.0011.2.034	PARTICIPAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS	12.000,00	131.000,00	0,00	143.000,00
23.695.0011.2.049	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL P/ EVENTOS		131.000,00		131.000,00
23.695.0011.2.050	EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS		131.000,00		131.000,00

Sistema de Contabilidade Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPEMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção Alteração em 22/09/2017 (C)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - MUNICÍPIO DE URUPEMA					
Órgão: 08.00 SECRETARIA DE TURISMO E URBANISMO					
Unidade: 08.02 FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO					
27	Desporto e Lazer	480.000,00	7.890.500,00	28.500,00	11.640.821,50
27.695	Turismo	38.000,00	421.000,00	0,00	459.000,00
27.695.0011	Promoção ao Turismo	12.000,00	131.000,00	0,00	143.000,00
27.695.0011.1.018	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS				12.000,00
					12.000,00
					12.000,00
					12.000,00
Órgão: 09.00 SECRETARIA MUNIC DE PROM SOCIAL E HABITAÇÃO					
Unidade: 09.01 SECRETARIA MUNIC DE PROM SOCIAL E HABITAÇÃO					
08	Assistência Social	155.000,00	976.000,00	500,00	1.131.500,00
08.244	Assistência Comunitária	0,00	320.000,00	0,00	320.000,00
08.244.0013	Assistência Social Geral		320.000,00		320.000,00
08.244.0013.2.038	MANUT DA SECR MUNIC DE PROM SOCIAL E HABITAÇÃO		225.000,00		225.000,00
08.244.0013.2.068	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		95.000,00		95.000,00
Unidade: 09.02 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO					
16	Habituação	155.000,00	361.000,00	500,00	516.500,00
16.481	Habituação Rural	155.000,00	361.000,00		516.000,00
16.481.0013	Assistência Social Geral		155.000,00		155.000,00
16.481.0013.2.040	CASAS POPULARES - HABITAÇÕES RURAIS		155.000,00		155.000,00
16.482	Habituação Urbana	155.000,00	206.000,00		361.000,00
16.482.0013	Assistência Social Geral	155.000,00	206.000,00		361.000,00
16.482.0013.1.017	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE MORADIAS		206.000,00		206.000,00
16.482.0013.2.039	CASAS POPULARES - HABITAÇÕES URBANAS		206.000,00		206.000,00
28	Encargos Especiais			500,00	500,00
28.846	Outros Encargos Especiais			500,00	500,00
28.846.0000	Operações Especiais			500,00	500,00
28.846.0000.0.002	SERVIÇO DA DÍVIDA - HABITAÇÃO			500,00	500,00
Unidade: 09.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
08	Assistência Social	0,00	291.000,00	0,00	291.000,00
08.241	Assistência ao Idoso		291.000,00		291.000,00
08.241.0013	Assistência Social Geral		14.000,00		14.000,00
08.241.0013.2.041	ASSISTÊNCIA AO IDOSO		14.000,00		14.000,00
08.242	Assistência ao Portador de Deficiência		7.000,00		7.000,00
08.242.0013	Assistência Social Geral		7.000,00		7.000,00
08.242.0013.2.044	ATENDIMENTO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA		7.000,00		7.000,00

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - MUNICÍPIO DE URUPEMA					
Órgão: 09.00 SECRETARIA MUNIC DE PROM SOCIAL E HABITAÇÃO					
Unidade: 09.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
08	Assistência Social				
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente				
08.243.0013	Assistência Social Geral				
08.243.0013.2.060	FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS 7 A 14 ANOS				
08.244	Assistência Comunitária				
08.244.0013	Assistência Social Geral				
08.244.0013.2.042	BENEFÍCIOS EVENTUAIS				
08.244.0013.2.056	MANUTENÇÃO PROGRAMA CRAS E PAIF				
08.244.0013.2.058	MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS IGD E PBF				
Unidade: 09.04 FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA					
08	Assistência Social	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		4.000,00		4.000,00
08.243.0013	Assistência Social Geral		4.000,00		4.000,00
08.243.0013.2.046	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		4.000,00		4.000,00
08.243.0013.2.047	MANUTENÇÃO DA CASA LAR		3.000,00		3.000,00
			1.000,00		1.000,00
Órgão: 11.00 SECR. DE PLANEJAMENTO E DESENV. ECONÔMICO					
Unidade: 11.01 SECR. DE PLANEJAMENTO E DESENV. ECONÔMICO					
04	Administração	0,00	255.000,00	0,00	255.000,00
04.121	Planejamento e Orçamento		255.000,00		255.000,00
04.121.0017	PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO		248.000,00		248.000,00
04.121.0017.2.059	MANUT DA SECR DE PLANEJ. E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO		165.000,00		165.000,00
04.126	Tecnologia da Informatização		165.000,00		165.000,00
04.126.0016	Cidade Digital		81.000,00		81.000,00
04.126.0016.2.057	MANUTENÇÃO CIDADE DIGITAL		81.000,00		81.000,00
04.127	Ordenamento Territorial		81.000,00		81.000,00
04.127.0003	Administração Geral		2.000,00		2.000,00
04.127.0003.2.004	ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DIRETOR		2.000,00		2.000,00
22	Indústria		7.000,00		7.000,00
22.661	Promoção Industrial		7.000,00		7.000,00
22.661.0015	Incentivo a Indústrias		7.000,00		7.000,00
22.661.0015.2.048	MANUTENÇÃO ÁREA INDUSTRIAL		7.000,00		7.000,00

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÊMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção Alteração em 22/09/2017 (C)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - MUNICÍPIO DE URUPÊMA					
Órgão:	99.00 RESERVA DE CONTINGENCIA	480.000,00	7.890.500,00	28.500,00	11.640.821,50
Unidade:	99.01 RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	4.000,00
		0,00	0,00	0,00	4.000,00
99	Reserva de Contingência				4.000,00
99.999	Reserva de Contingência				4.000,00
99.999.0099	RESERVA DE CONTINGENCIA				4.000,00
99.999.0099.9.999	RESERVA DE CONTINGENCIA				4.000,00
Entidade: 6 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUPÊMA					
Órgão:	10.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	52.000,00	3.125.000,00	0,00	3.177.000,00
Unidade:	10.01 FUNDO SAUDE - SECRETARIA DE SAUDE	52.000,00	3.125.000,00	0,00	3.177.000,00
		52.000,00	1.820.300,00	0,00	1.872.300,00
10	Saúde	52.000,00	1.820.300,00		1.872.300,00
10.301	Atenção Básica	52.000,00	1.820.300,00		1.872.300,00
10.301.0006	Saúde Básica	52.000,00	1.820.300,00		1.872.300,00
10.301.0006.1.006	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE	17.000,00			17.000,00
10.301.0006.1.007	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS P/ SAÚDE	35.000,00			35.000,00
10.301.0006.2.013	MANUTENÇÃO SECRETARIA DE SAÚDE		1.580.000,00		1.580.000,00
10.301.0006.2.067	MANUT. CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CIS/AMURES		240.300,00		240.300,00
Unidade: 10.02 FUNDO SAUDE - ATENÇÃO BÁSICA		0,00	912.500,00	0,00	912.500,00
10	Saúde		912.500,00		912.500,00
10.301	Atenção Básica		912.500,00		912.500,00
10.301.0006	Saúde Básica		912.500,00		912.500,00
10.301.0006.2.014	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA		321.500,00		321.500,00
10.301.0006.2.055	MANUT. NÚCLEO APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA- NASF		179.000,00		179.000,00
10.301.0006.2.061	MANUTENÇÃO AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE -ACS		142.000,00		142.000,00
10.301.0006.2.062	MANUTENÇÃO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - SB		58.000,00		58.000,00
10.301.0006.2.063	MANUT. PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE-PMAQ		140.000,00		140.000,00
10.301.0006.2.066	PISO DE ATENÇÃO BASICA - FIXO		72.000,00		72.000,00
Unidade: 10.03 FUNDO SAUDE - ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA		0,00	327.300,00	0,00	327.300,00
10	Saúde		327.300,00		327.300,00
10.301	Atenção Básica		327.300,00		327.300,00
10.301.0006	Saúde Básica		327.300,00		327.300,00
10.301.0006.2.015	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA		327.300,00		327.300,00

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPEMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
 Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)
 Seleção Alteração em 22/09/2017 (C)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 6 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUPEMA					
Órgão: 10.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
Unidade: 10.04 FUNDO SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE					
10	Saúde				59.800,00
10.304	Vigilância Sanitária				59.800,00
10.304.0006	Saúde Básica				59.800,00
10.304.0006.2.016	VIGILÂNCIA EM SAÚDE				59.800,00
Unidade: 10.05 FMS- MAC - MÉDIA ALTA COMPLEX. AMBULATORIAL E HOSP					
10	Saúde				5.100,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				5.100,00
10.302.0006	Saúde Básica				5.100,00
10.302.0006.2.065	FMS- MAC - MÉDIA ALTA COMPLEX. AMBULATORIAL E HOSP				5.100,00
Entidade: 7 - CAMARA MUNICIPAL DE URUPEMA					
Órgão: 01.00 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES					
Unidade: 01.01 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES					
01	Legislativa				720.000,00
01.031	Ação Legislativa				720.000,00
01.031.0001	Processo Legislativo				720.000,00
01.031.0001.2.001	MANUTENÇÃO DA CAMARA DE VEREADORES				720.000,00
		52.000,00	3.125.000,00	0,00	3.177.000,00
		52.000,00	3.125.000,00	0,00	3.177.000,00
		0,00	59.800,00	0,00	59.800,00
		0,00	5.100,00	0,00	5.100,00
		0,00	5.100,00	0,00	5.100,00
		0,00	5.100,00	0,00	5.100,00
		0,00	720.000,00	0,00	720.000,00
		0,00	720.000,00	0,00	720.000,00
		0,00	720.000,00	0,00	720.000,00
			720.000,00		720.000,00
			720.000,00		720.000,00
			720.000,00		720.000,00
			720.000,00		720.000,00
					15.537.821,50

Total geral:

15.537.821,50


EVANDRO FRIGO PEREIRA
 Prefeito Municipal

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
01	Legislativa		720.000,00		720.000,00
01.031	Ação Legislativa		720.000,00		720.000,00
01.031.0001	Processo Legislativo		720.000,00		720.000,00
04	Administração	33.000,00	1.999.000,00		2.032.000,00
04.121	Planejamento e Orçamento		165.000,00		165.000,00
04.121.0017	PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO		165.000,00		165.000,00
04.122	Administração Geral	33.000,00	482.400,00		515.400,00
04.122.0003	Administração Geral		482.400,00		482.400,00
04.122.0007	Obras e Serviços Públicos	16.000,00	482.400,00		498.400,00
04.123	Administração Financeira	17.000,00			17.000,00
04.123.0003	Administração Geral		1.268.600,00		1.268.600,00
04.126	Tecnologia da Informatização		1.268.600,00		1.268.600,00
04.126.0016	Cidade Digital		81.000,00		81.000,00
04.127	Ordenamento Territorial		81.000,00		81.000,00
04.127.0003	Administração Geral		2.000,00		2.000,00
			2.000,00		2.000,00
08	Assistência Social		615.000,00		615.000,00
08.241	Assistência ao Idoso		14.000,00		14.000,00
08.241.0013	Assistência Social Geral		14.000,00		14.000,00
08.242	Assistência ao Portador de Deficiência		7.000,00		7.000,00
08.242.0013	Assistência Social Geral		7.000,00		7.000,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		60.000,00		60.000,00
08.243.0013	Assistência Social Geral		60.000,00		60.000,00
08.244	Assistência Comunitária		534.000,00		534.000,00
08.244.0013	Assistência Social Geral		534.000,00		534.000,00
10	Saúde	52.000,00	3.125.000,00		3.177.000,00
10.301	Atenção Básica	52.000,00	3.060.100,00		3.112.100,00
10.301.0006	Saúde Básica	52.000,00	3.060.100,00		3.112.100,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		5.100,00		5.100,00
10.302.0006	Saúde Básica		5.100,00		5.100,00
10.304	Vigilância Sanitária		59.800,00		59.800,00
10.304.0006	Saúde Básica		59.800,00		59.800,00
12	Educação	19.000,00	2.066.727,50		2.085.727,50
12.306	Alimentação e Nutrição		82.400,00		82.400,00
12.306.0012	Merenda Escolar		20.000,00		20.000,00
12.306.0008	Educação com Qualidade		62.400,00		62.400,00
12.361	Ensino Fundamental	19.000,00	1.337.800,00		1.356.800,00
12.361.0008	Educação com Qualidade	19.000,00	1.337.800,00		1.356.800,00

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPÊMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (conforme Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Seleção Alteração em 22/09/2017 (C)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
23	Comércio e Serviços		421.000,00		421.000,00
23.695	Turismo		421.000,00		421.000,00
23.695.0011	Promoção ao Turismo		421.000,00		421.000,00
25	Energia		100.100,00		100.100,00
25.752	Energia Elétrica		100.100,00		100.100,00
25.752.0007	Obras e Serviços Públicos		100.100,00		100.100,00
26	Transporte	125.000,00			125.000,00
26.782	Transporte Rodoviário	125.000,00			125.000,00
26.782.0007	Obras e Serviços Públicos	125.000,00			125.000,00
27	Desporto e Lazer	31.000,00	32.000,00		63.000,00
27.695	Turismo	12.000,00			12.000,00
27.695.0011	Promoção ao Turismo	12.000,00			12.000,00
27.812	Desporto Comunitário	19.000,00	32.000,00		51.000,00
27.812.0009	Desporto Amador	19.000,00	32.000,00		51.000,00
28	Encargos Especiais			28.500,00	28.500,00
28.846	Outros Encargos Especiais			28.500,00	28.500,00
28.846.0000	Operações Especiais			28.500,00	28.500,00
99	Reserva de Contingência				4.000,00
99.999	Reserva de Contingência				4.000,00
99.999.0099	RESERVA DE CONTINGENCIA				4.000,00
	Total:	532.000,00	11.735.500,00	28.500,00	12.300.000,00
	Total geral:	532.000,00	11.735.500,00	28.500,00	12.300.000,00

EVANDRO FRIGO PEREIRA

Prefeito Municipal

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÊMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (conforme Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 22/09/2017 (C)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
01	Legislativa	720.000,00		720.000,00
01.031	Ação Legislativa	720.000,00		720.000,00
01.031.0001	Processo Legislativo	720.000,00		720.000,00
04	Administração	2.029.000,00	3.000,00	2.032.000,00
04.121	Planejamento e Orçamento	165.000,00		165.000,00
04.121.0017	PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO	165.000,00		165.000,00
04.122	Administração Geral	514.400,00	1.000,00	515.400,00
04.122.0003	Administração Geral	498.400,00		498.400,00
04.122.0007	Obras e Serviços Públicos	16.000,00	1.000,00	17.000,00
04.123	Administração Financeira	1.268.600,00		1.268.600,00
04.123.0003	Administração Geral	1.268.600,00		1.268.600,00
04.126	Tecnologia da Informatização	80.000,00	1.000,00	81.000,00
04.126.0016	Cidade Digital	80.000,00	1.000,00	81.000,00
04.127	Ordenamento Territorial	1.000,00	1.000,00	2.000,00
04.127.0003	Administração Geral	1.000,00	1.000,00	2.000,00
08	Assistência Social	419.000,00	196.000,00	615.000,00
08.241	Assistência ao Idoso	6.000,00	8.000,00	14.000,00
08.241.0013	Assistência Social Geral	6.000,00	8.000,00	14.000,00
08.242	Assistência ao Portador de Deficiência	2.000,00	5.000,00	7.000,00
08.242.0013	Assistência Social Geral	2.000,00	5.000,00	7.000,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	9.000,00	51.000,00	60.000,00
08.243.0013	Assistência Social Geral	9.000,00	51.000,00	60.000,00
08.244	Assistência Comunitária	402.000,00	132.000,00	534.000,00
08.244.0013	Assistência Social Geral	402.000,00	132.000,00	534.000,00
10	Saúde	2.520.300,00	656.700,00	3.177.000,00
10.301	Atenção Básica	2.490.800,00	621.300,00	3.112.100,00
10.301.0006	Saúde Básica	2.490.800,00	621.300,00	3.112.100,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		5.100,00	5.100,00
10.302.0006	Saúde Básica		5.100,00	5.100,00
10.304	Vigilância Sanitária	29.500,00	30.300,00	59.800,00
10.304.0006	Saúde Básica	29.500,00	30.300,00	59.800,00
12	Educação	1.102.527,50	983.200,00	2.085.727,50
12.306	Alimentação e Nutrição	66.000,00	16.400,00	82.400,00
12.306.0012	Merenda Escolar	15.000,00	5.000,00	20.000,00
12.306.0008	Educação com Qualidade	51.000,00	11.400,00	62.400,00
12.361	Ensino Fundamental	638.000,00	718.800,00	1.356.800,00
12.361.0008	Educação com Qualidade	638.000,00	718.800,00	1.356.800,00
12.364	Ensino Superior	130.000,00		130.000,00
12.364.0008	Educação com Qualidade	130.000,00		130.000,00

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÊMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (conforme Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Seleção - Alteração em 22/09/2017 (C)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
12	Educação	1.102.527,50	983.200,00	2.085.727,50
12.365	Educação Infantil	234.527,50	248.000,00	482.527,50
12.365.0008	Educação com Qualidade	234.527,50	248.000,00	482.527,50
12.366	Educação de Jovens e Adultos	11.000,00		11.000,00
12.366.0008	Educação com Qualidade	11.000,00		11.000,00
12.367	Educação Especial	23.000,00		23.000,00
12.367.0008	Educação com Qualidade	23.000,00		23.000,00
13	Cultura	75.000,00	5.500,00	80.500,00
13.392	Difusão Cultural	75.000,00	5.500,00	80.500,00
13.392.0014	Acervo Cultural	75.000,00	5.500,00	80.500,00
15	Urbanismo	1.259.000,00	34.000,00	1.293.000,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana	1.259.000,00	34.000,00	1.293.000,00
15.451.0007	Obras e Serviços Públicos	1.259.000,00	34.000,00	1.293.000,00
16	Habitação	504.000,00	12.000,00	516.000,00
16.481	Habitação Rural	152.000,00	3.000,00	155.000,00
16.481.0013	Assistência Social Geral	152.000,00	3.000,00	155.000,00
16.482	Habitação Urbana	352.000,00	9.000,00	361.000,00
16.482.0013	Assistência Social Geral	352.000,00	9.000,00	361.000,00
17	Saneamento	40.000,00	5.000,00	45.000,00
17.512	Saneamento Básico Urbano	40.000,00	5.000,00	45.000,00
17.512.0005	Meio Ambiente	40.000,00	5.000,00	45.000,00
18	Gestão Ambiental	87.000,00	1.000,00	88.000,00
18.542	Controle Ambiental	87.000,00	1.000,00	88.000,00
18.542.0005	Meio Ambiente	87.000,00	1.000,00	88.000,00
20	Agricultura	886.172,50	13.000,00	899.172,50
20.606	Extensão Rural	702.700,00	5.000,00	707.700,00
20.606.0004	Promoção e Extensão Rural	702.700,00	5.000,00	707.700,00
20.608	Promoção da Produção Agropecuária	183.472,50	8.000,00	191.472,50
20.608.0004	Promoção e Extensão Rural	183.472,50	8.000,00	191.472,50
22	Indústria	6.000,00	1.000,00	7.000,00
22.661	Promoção Industrial	6.000,00	1.000,00	7.000,00
22.661.0015	Incentivo a Indústrias	6.000,00	1.000,00	7.000,00
23	Comércio e Serviços	410.000,00	11.000,00	421.000,00
23.695	Turismo	410.000,00	11.000,00	421.000,00
23.695.0011	Promoção ao Turismo	410.000,00	11.000,00	421.000,00

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÊMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (conforme Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Alteração em 22/09/2017 (C)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
23	Comércio e Serviços	410.000,00	11.000,00	421.000,00
23.695	Turismo	410.000,00	11.000,00	421.000,00
23.695.0011	Promoção ao Turismo	410.000,00	11.000,00	421.000,00
25	Energia	100.100,00		100.100,00
25.752	Energia Elétrica	100.100,00		100.100,00
25.752.0007	Obras e Serviços Públicos	100.100,00		100.100,00
26	Transporte	117.000,00	8.000,00	125.000,00
26.782	Transporte Rodoviário	117.000,00	8.000,00	125.000,00
26.782.0007	Obras e Serviços Públicos	117.000,00	8.000,00	125.000,00
27	Desporto e Lazer	61.000,00	2.000,00	63.000,00
27.695	Turismo	11.000,00	1.000,00	12.000,00
27.695.0011	Promoção ao Turismo	11.000,00	1.000,00	12.000,00
27.812	Desporto Comunitário	50.000,00	1.000,00	51.000,00
27.812.0009	Desporto Amador	50.000,00	1.000,00	51.000,00
28	Encargos Especiais	28.500,00		28.500,00
28.846	Outros Encargos Especiais	28.500,00		28.500,00
28.846.0000	Operações Especiais	28.500,00		28.500,00
99	Reserva de Contingência			4.000,00
99.999	Reserva de Contingência			4.000,00
99.999.0099	RESERVA DE CONTINGENCIA			4.000,00
Total:		10.368.600,00	1.931.400,00	12.300.000,00
Total geral:		10.368.600,00	1.931.400,00	12.300.000,00


EVANDRO FRIGO PEREIRA
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPEMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção Alteração em 22/09/2017 (C)

Entidade: 1 - MUNICIPIO DE URUPEMA	Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
Órgão							
02.00 - GABINETE DO PREFEITO		0,00	0,00	0,00	436.000,00	0,00	0,00
04.00 - SECR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		0,00	0,00	0,00	1.331.000,00	0,00	0,00
05.00 - SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - SEC MUNIC DE TRANSP. OBRAS E SERV PÚBLICOS		0,00	0,00	0,00	17.000,00	0,00	0,00
08.00 - SECRETARIA DE TURISMO E URBANISMO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - SECRETARIA MUNIC DE PROM SOCIAL E HABITAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - SECR. DE PLANEJAMENTO E DESENV. ECONÔMICO		0,00	0,00	0,00	248.000,00	0,00	0,00
99.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:		0,00	0,00	0,00	2.032.000,00	0,00	0,00

Entidade: 1 - MUNICIPIO DE URUPEMA

Órgão	Funções	Relações Externas	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
02.00 - GABINETE DO PREFEITO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - SECR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.085.727,50
07.00 - SEC MUNIC DE TRANSP OBRAS E SERV PÚBLICOS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - SECRETARIA DE TURISMO E URBANISMO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - SECRETARIA MUNIC DE PROM SOCIAL E HABITAÇÃO		0,00	615.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - SECR. DE PLANEJAMENTO E DESENV. ECONÔMICO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:		0,00	615.000,00	0,00	0,00	0,00	2.085.727,50

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção - Alteração em: 22/09/2017 (C)

Entidade: 1 - MUNICÍPIO DE URUPEMA

Órgão	Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
02.00 - GABINETE DO PREFEITO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - SECR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		0,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00
05.00 - SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	88.000,00
06.00 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES		80.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - SEC MUNIC DE TRANSP OBRAS E SERV PÚBLICOS		0,00	0,00	1.267.000,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - SECRETARIA DE TURISMO E URBANISMO		0,00	0,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - SECRETARIA MUNIC DE PROM SOCIAL E HABITAÇÃO		0,00	0,00	0,00	516.000,00	0,00	0,00
11.00 - SECR. DE PLANEJAMENTO E DESENV ECONÓMICO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total:	80.500,00	0,00	1.293.000,00	516.000,00	45.000,00	88.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPEMA
LE. DE JURE THIZES OKAMENARIAS

10/09/2017

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção Alteração em 22/09/2017 (C)

Entidade: 1 - MUNICIPIO DE URUPEMA

Órgão	Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
02.00 - GABINETE DO PREFEITO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - SECR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		0,00	899.172,50	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - SEC MUNIC DE TRANSP OBRAS E SERV PÚBLICOS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - SECRETARIA DE TURISMO E URBANISMO		0,00	0,00	0,00	0,00	421.000,00	0,00
09.00 - SECRETARIA MUNIC DE PROM SOCIAL E HABITAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - SECR. DE PLANEJAMENTO E DESENV. ECONÔMICO		0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00
99.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total:	0,00	899.172,50	0,00	7.000,00	421.000,00	0,00

Entidade: 1 - MUNICÍPIO DE URUPEMA

Órgão	Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
02.00 - GABINETE DO PREFEITO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	436.000,00
04.00 - SECR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		0,00	0,00	0,00	28.000,00	0,00	1.404.000,00
05.00 - SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	987.172,50
06.00 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES		0,00	0,00	51.000,00	0,00	0,00	2.217.227,50
07.00 - SEC MUNIC DE TRANSP OBRAS E SERV PUBLICOS		100.100,00	125.000,00	0,00	0,00	0,00	1.509.100,00
08.00 - SECRETARIA DE TURISMO E URBANISMO		0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	459.000,00
09.00 - SECRETARIA MUNIC DE PROM SOCIAL E HABITAÇÃO		0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	1.131.500,00
11.00 - SECR. DE PLANEJAMENTO E DESENV. ECONÓMICO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	255.000,00
99.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA		0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	4.000,00
Total:		100.100,00	125.000,00	63.000,00	28.500,00	4.000,00	8.403.000,00



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPEMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção - Alteração em 22/09/2017 (C)

Entidade: 6 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUPEMA

Órgão	Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
10.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPEMA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

Data: 28/09/2017

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)
 Seleção Alteração em 22/09/2017 (C)

Entidade: 6 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUPEMA

Órgão	Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
10.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		0,00	0,00	0,00	3.177.000,00	0,00	0,00
Total:		0,00	0,00	0,00	3.177.000,00	0,00	0,00

